

Programa de Recuperação e Resiliência | Investimento RE-C02-106 – Alojamento Estudantil a Custos Acessíveis  
Aviso de Abertura Nº 4/ C02-106/2024 – Submissão de Candidaturas para Financiamento de Projetos de Alojamento Estudantil a Custos Acessíveis

## **Relatório Síntese Final de Avaliação das Candidaturas**

### **Painel de Avaliação Independente**

2 de agosto de 2024

O presente Relatório Síntese Final dá cumprimento ao estabelecido no Ponto 21 do Aviso de Abertura Nº 4/ C02-106/2024, de 1 de março (Aviso de concurso), relativamente ao processo de avaliação, aprovação e homologação das Candidaturas submetidas ao processo concursal publicitado, com vista ao financiamento de projetos de alojamento estudantil a custos acessíveis, bem como à constituição de uma bolsa de reserva de projetos a financiar na sequência da existência de disponibilidades orçamentais para o efeito.

Foram submetidas 46 Candidaturas ao referido Aviso de concurso, dentro do prazo previsto para o efeito, que decorreu entre as 00h00 do dia 15 de março e as 23h59 do dia 15 de abril de 2024.

O processo de avaliação teve início após a publicação do Despacho de nomeação do Painel de Avaliação Independente (Despacho n.º 4852-A/2024, de 3 de maio), tendo sido por este estabilizada, num primeiro momento, a metodologia de análise e avaliação das Candidaturas. Tendo em conta a relevância de garantir, simultaneamente, celeridade e rigor ao processo de avaliação, o Painel deliberou:

- Mobilizar a possibilidade prevista no n.º 3 do Despacho n.º 4852-A/2024, de 3 de maio, relativa ao recurso a apoio de peritos externos, em concreto, propor à Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+ Educação e Formação (Agência Erasmus+) que fosse solicitado o apoio do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I.P. (LNEC), na aferição do cumprimento dos requisitos de admissibilidade das Candidaturas relativos à alínea a) do Ponto 19 e dos requisitos ambientais estabelecidos no Ponto 9, do Aviso de concurso;
- Solicitar à Agência Erasmus+, ao abrigo do n.º 5 do Despacho n.º 4852-A/2024, de 3 de maio, apoio administrativo e jurídico na aferição do cumprimento dos restantes requisitos de admissibilidade das Candidaturas, em termos de beneficiários finais, operações e conteúdo obrigatório das Candidaturas (Pontos 18 e 19 e Anexo I do Aviso de concurso);
- Solicitar à Agência Erasmus+, ao abrigo da mesma norma legal, a disponibilização de acompanhamento jurídico a todo o processo de avaliação;
- Avançar com um processo de análise preliminar do conteúdo das Candidaturas a par com o processo de verificação da admissibilidade, de modo a encurtar tempos e poder concentrar num único momento eventuais pedidos de esclarecimentos que se viessem a considerar necessários no âmbito dos dois processos.

Refira-se ainda que, no âmbito do processo de análise e avaliação, foram tidas em conta as situações de incompatibilidade ou impedimento declaradas pelos membros do Painel de Avaliação Independente e publicitadas em [www.pnaes.pt](http://www.pnaes.pt).

Em consonância, nos casos das Candidaturas a financiamento em que participam, direta ou indiretamente, entidades sobre as quais algum(ns) dos membros do Painel Independente tivesse(m) declarado situação de incompatibilidade ou impedimento, o processo de análise e avaliação foi assegurado pelos restantes membros, sem qualquer participação do(s) primeiro(s).

A metodologia e aspetos a considerar no âmbito da verificação da admissibilidade das Candidaturas por parte das equipas do LNEC e da Agência Erasmus+ foram definidos em articulação com o Painel de Avaliação Independente e consultando o suporte jurídico, sempre que tal se considerou necessário.

Efetuada a análise preliminar em termos de admissibilidade e de análise das Candidaturas, o Painel de Avaliação Independente ponderou os seus resultados e considerou justificar-se fazer recurso da possibilidade prevista no ponto 21 do Aviso de concurso, designadamente, solicitar esclarecimentos escritos aos Beneficiários Finais, que tiveram 5 dias úteis para se pronunciar sobre os mesmos.

Com o objetivo de assegurar o rigor e a coerência do processo de avaliação, em particular, no que respeita à aplicação dos critérios de avaliação e respetivos parâmetros constantes do Anexo II do aviso de concurso, o Painel decidiu, ainda, após validação jurídica destas opções:

- Critério Eficácia: i) considerar a pontuação relativa ao parâmetro para o qual se verifique o cabal cumprimento, em termos de grau de preparação do investimento, do respeito grau de preparação e dos relativos aos parâmetros/graus de preparação anteriores aplicáveis; ii) considerar, para efeito de aferição do cumprimento do parâmetro “procedimento de contratação da empreitada em curso”, a publicitação da abertura do concurso da empreitada; iii) nos casos em que o investimento seja constituído por mais do que uma fase com diferentes graus de preparação, atribuir a pontuação com base na pontuação de cada uma das fases ponderada pelo seu peso em termos de investimento no investimento total, sendo a pontuação expressa como um valor inteiro, de acordo com o definido no Anexo II do Aviso de concurso relativamente à pontuação dos vários “Parâmetros de Quantificação dos Critérios de Avaliação”, resultante do arredondamento à unidade do valor da média ponderada;
- Critério Alavancagem: tendo em conta a disparidade entre formas de apresentação da informação de base relativa ao investimento previsto e financiamento proposto (ponto 10 do Anexo I do Aviso de concurso) por parte das Candidaturas, e a necessidade de garantir que a pontuação a atribuir não seria afetada por diferentes entendimentos e grau de rigor das estimativas de investimento apresentadas, proceder à avaliação deste critério tendo por base uma declaração a solicitar a todos Beneficiários Finais (em simultâneo com o pedido de esclarecimentos a realizar), que atestasse o compromisso dos mesmos face a uma taxa de cofinanciamento mínima do investimento, tendo em conta somente as despesas elegíveis;
- Critério Proximidade: ser aferido tendo em conta as Instituições de Ensino Superior (incluindo núcleos, delegações e polos) atualmente existentes e em funcionamento.

Após conclusão do procedimento de pedido de esclarecimentos, o Painel de Avaliação Independente, com o apoio das equipas técnicas e jurídica externas já referidas, procedeu, em primeiro lugar, à decisão relativa à verificação da admissibilidade das Candidaturas. Em resultado, concluiu-se que uma das Candidaturas não reunia as condições para ser admitida ao processo de avaliação, deliberando-se pela sua exclusão (fundamentação constante do Anexo I do Relatório Final). Assim, não foi dada sequência ao processo de análise e avaliação da candidatura em apreço (Tabela 1).

*Tabela 1 – Candidaturas não admitidas ao processo de avaliação*

ENTIDADE PROMOTORA	Nº CANDIDATURA	REFERÊNCIA DO PROCESSO	DENOMINAÇÃO
MUNICÍPIO DE RIO MAIOR	T712937256-00229377	MF_02_NC/2024/PRR/PNAES	Rio Maior School Residence

Neste contexto, 45 Candidaturas foram admitidas ao processo de análise e avaliação. Após ponderação dos elementos submetidos em sede de Candidatura e esclarecimentos prestados, procedeu-se à avaliação das Candidaturas com base na aplicação dos critérios de avaliação e respetivos parâmetros e ponderadores explicitados no Anexo II do Aviso de concurso, bem como das decisões sobre a sua aplicação consensualizadas pelo Painel e já referidas anteriormente. A pontuação atribuída a cada Candidatura foi quantificada com duas casas decimais, tal como previsto no Ponto 21 do Aviso de concurso. Para cada Candidatura foi efetuada uma proposta fundamentada de decisão, materializada numa ficha de avaliação por Candidatura.

Com base na proposta de pontuação final das Candidaturas, e tendo em conta o estipulado no Ponto 21 do Aviso de concurso relativamente ao valor mínimo a alcançar para efeito de proposta de decisão favorável e subsequente aprovação, foram identificadas as Candidaturas que não cumpriam este requisito, ou seja, que não alcançaram uma pontuação final igual ou superior a 3,00. Nos termos do Aviso de concurso, estas Candidaturas não são suscetíveis de proposta de decisão favorável por parte do Painel de Avaliação Independente.

O Painel de Avaliação Independente deliberou dar parecer favorável às restantes 18 Candidaturas, que alcançaram uma pontuação igual ou superior a 3,00 no processo de avaliação, para efeito de aprovação pela Agência Erasmus+ e subsequente submissão a homologação pelo membro do Governo responsável pela área do Ensino Superior. Dando cumprimento ao estabelecido no Ponto 21 do Aviso de concurso, as 18 Candidaturas foram ordenadas respeitando as tipologias de operação: (i) Nova Construção (Tabela 3); e ii) Adaptação, Aquisição e Renovação.

Adicionalmente, o Painel Independente deliberou recomendar à Agência Erasmus+:

- Solicitar ao LNEC que elabore, com base no processo de análise das Candidaturas por este efetuado, e visando em especial assegurar o bom cumprimento das normas técnicas aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 14/2022, de 13 de janeiro, e pela Portaria n.º 35-A/2022, de 14 de janeiro, um conjunto de recomendações a serem observadas na execução dos projetos propostos pelas Candidaturas alvo de “contratos-programa”,

- com vista a contribuir para o aperfeiçoamento da qualidade dos alojamentos a financiar, nos casos em que este Laboratório considere pertinente;
- Explicitar nos contratos-programa a celebrar que são somente elegíveis as despesas elencadas no ponto 10 do Aviso de concurso relativas às intervenções em espaços de utilização afeta aos residentes do alojamento estudantil a criar ou reabilitar;
  - Explicitar nos contratos-programa a celebrar a taxa mínima de cofinanciamento das operações assumido pelo Beneficiário Final, tendo em conta somente as despesas elegíveis;
  - Explicitar nos contratos-programa a celebrar o compromisso com o cumprimento dos requisitos ambientais contantes do Ponto 9 do Aviso de concurso.

Na sua reunião de 11 de julho o Painel de Avaliação Independente aprovou ainda o teor do Relatório Preliminar. Os resultados preliminares do processo de análise e avaliação das Candidaturas a financiamento foram transmitidos pelo Painel de Avaliação Independente à Agência Erasmus+, que os aprovou. Após a sua aprovação, as conclusões dos resultados preliminares do processo de análise e avaliação, juntamente com a análise detalhada de cada uma das Candidaturas a financiamento (constantes do Anexo II do Relatório Preliminar), foram comunicadas individualmente ao respetivo proponente pela Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+ Educação e Formação. O Relatório Síntese Preliminar, com as conclusões dos resultados preliminares do processo de análise e avaliação foi divulgado em [www.pnaes.pt](http://www.pnaes.pt).

A audiência prévia sobre os resultados preliminares do processo de análise e avaliação decorreu até às 23h59 de 19 de julho de 2024, tendo sido recebidas, dentro do prazo estipulado para o efeito, 10 comunicações nesta sede respeitantes a pronúncias relativas aos resultados da avaliação preliminar, às quais acresce uma outra comunicação que, por ter sido recebida fora do referido prazo, não pode ser considerada.

O Painel de Avaliação Independente analisou as 10 comunicações recebidas atempadamente, tendo em conta a identificação dos argumentos ou elementos não admissíveis em sede de audiência prévia, sobre os quais já tinha pedido parecer jurídico, a saber, os conteúdos que:

- Contrariassem o disposto na Candidatura submetida;
- Alterassem os conteúdos da Candidatura submetida sujeitos a avaliação;
- Suprissem omissões ou lacunas da Candidatura submetida que determinassem a sua exclusão.

Tendo este enquadramento por base, o Painel de Avaliação Independente, após a análise das comunicações, aprovou, na reunião de 24 de julho, as conclusões da apreciação das mesmas (Anexo III do Relatório Final). De igual modo, e em consonância com essas conclusões, o Painel de Avaliação Independente aprovou ainda alterações à pontuação de 2 Candidaturas face à primeira avaliação preliminar, dado considerar que, tendo em conta o teor das pronúncias apresentadas, devia rever a pontuação atribuída num dos Critérios de avaliação, em cada um dos casos, com a conseqüente implicação na pontuação global das candidaturas em apreço. Importa sublinhar a este respeito, que as referidas alterações à pontuação não tiveram impacto na ordenação das candidaturas alvo de decisão favorável dos restantes proponentes face aos resultados da avaliação preliminar anterior, implicando apenas, num dos casos, uma alteração de ordenação entre duas candidaturas submetidas pelo mesmo proponente. Não obstante,

tendo em conta a alteração na pontuação e ordenação das candidaturas, foi elaborado o Segundo Relatório Preliminar, e aberto um segundo período de audiência prévia.

Quanto às restantes pronúncias, no conjunto das comunicações recebidas, o Painel de Avaliação Independente considerou não terem sido apresentados fundamentos que sustentassem uma alteração à decisão inicial, designadamente, pelo descrito nas conclusões das apreciações das mesmas (Anexo III do Relatório Final).

Após este processo, com base na proposta de pontuação das 45 Candidaturas admitidas ao processo de análise e avaliação, e tendo em conta o estipulado no Ponto 21 do Aviso de concurso, relativamente ao valor mínimo a alcançar para efeito de proposta de decisão favorável e subsequente aprovação, foram identificadas as Candidaturas que não cumpriam este requisito, ou seja, que não alcançaram uma pontuação final igual ou superior a 3,00. Nos termos do Aviso de concurso, estas Candidaturas não são alvo de proposta de decisão favorável por parte do Painel de Avaliação Independente.

O Painel de Avaliação Independente deliberou dar parecer favorável às restantes 19 Candidaturas, que alcançaram uma pontuação igual ou superior a 3,00 no processo de avaliação, para efeito de aprovação pela Agência Erasmus+ e subsequente submissão a homologação pelo membro do Governo responsável pela área do Ensino Superior. Dando cumprimento ao estabelecido no Ponto 21 do Aviso de concurso, as 19 Candidaturas foram ordenadas respeitando as tipologias de operação: (i) Nova Construção; e ii) Adaptação, Aquisição e Renovação.

Na sua reunião de 24 de julho o Painel de Avaliação Independente aprovou ainda o teor do Segundo Relatório Preliminar. Os segundos resultados preliminares do processo de análise e avaliação das Candidaturas a financiamento foram transmitidos pelo Painel de Avaliação Independente à Agência Erasmus+, que os aprovou. Após a sua aprovação, as conclusões dos segundos resultados preliminares do processo de análise e avaliação foram comunicadas a todos os proponentes. A análise detalhada de cada uma das Candidaturas a financiamento cuja pontuação foi alvo de revisão e a apreciação das pronúncias recebidas foram comunicadas individualmente ao respetivo proponente pela Agência Erasmus+. O Segundo Relatório Síntese Preliminar, com as conclusões dos segundos resultados preliminares do processo de análise e avaliação, foi divulgado em [www.pnaes.pt](http://www.pnaes.pt).

A audiência prévia sobre os segundos resultados preliminares do processo de análise e avaliação decorreu até às 23h59 de 31 de julho de 2024, tendo sido recebidas, dentro do prazo estipulado para o efeito, 3 comunicações nesta sede respeitantes a pronúncias relativas aos segundos resultados da avaliação preliminar. O Painel de Avaliação Independente analisou as 3 comunicações recebidas, tendo em conta a identificação dos argumentos ou elementos não admissíveis em sede de audiência prévia a que já foi feita alusão anteriormente. Tendo este enquadramento por base, o Painel de Avaliação Independente, após a análise das comunicações, considera não terem sido apresentados fundamentos que sustentem alterações às decisões preliminares, designadamente, pelo descrito nas conclusões das apreciações das pronúncias, constantes do Anexo IV do Relatório Final.

As fichas de avaliação por Candidatura, com a decisão fundamentada sobre a avaliação final das mesmas com base na aplicação dos critérios de avaliação e respetivos parâmetros e

ponderadores explicitados no Anexo II do Aviso de concurso, bem como das decisões sobre a sua aplicação consensualizadas pelo Painel e já referidas anteriormente, constam do Anexo II do Relatório Final.

Com base na pontuação das 45 Candidaturas admitidas ao processo de análise e avaliação, e tendo em conta o estipulado no Ponto 21 do Aviso de concurso, relativamente ao valor mínimo a alcançar para efeito de proposta de decisão favorável e subsequente aprovação, apresenta-se na Tabela 2 a identificação das Candidaturas que não cumpriram este requisito, ou seja, que não alcançaram uma pontuação final igual ou superior a 3,00. Nos termos do Aviso de concurso, estas Candidaturas não são alvo de proposta de decisão favorável por parte do Painel de Avaliação Independente.

As restantes 19 Candidaturas, que alcançaram uma pontuação igual ou superior a 3,00 no processo de avaliação, são alvo de parecer favorável por parte do Painel de Avaliação Independente para efeito de aprovação pela Agência Erasmus+ e subsequente submissão a homologação pelo membro do Governo responsável pela área do Ensino Superior. Dando cumprimento ao estabelecido no Ponto 21 do Aviso de concurso, essas 19 Candidaturas foram ordenadas respeitando as tipologias de operação: (i) Nova Construção (Tabela 3); e ii) Adaptação, Aquisição e Renovação (Tabela 4).

Na sua reunião de 2 de agosto o Painel de Avaliação Independente aprovou ainda o teor do Relatório Final. Os resultados finais do processo de análise e avaliação das Candidaturas serão transmitidos pelo Painel Independente à Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação, que os aprova e submete a homologação pelo membro do Governo responsável pela área da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

A Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação informará os beneficiários finais e promotores de investimento sobre a aprovação das Candidaturas a financiamento na semana subsequente à respetiva homologação pelo membro do Governo responsável pela área da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior. A apreciação das pronúncias recebidas em sede de segunda audiência prévia será ainda comunicada individualmente ao respetivo proponente pela Agência Erasmus+. O Relatório Síntese Final, com as conclusões dos resultados finais do processo de análise e avaliação, será divulgado em [www.pnaes.pt](http://www.pnaes.pt).

Pelo Painel de Avaliação Independente



Ana Pinho  
(Coordenadora)

Tabela 2 – Candidaturas admitidas ao processo de avaliação cuja pontuação final é inferior a 3,00

ENTIDADE PROMOTORA	Nº CANDIDATURA	REFERÊNCIA DO PROCESSO	DENOMINAÇÃO	PONTUAÇÃO GLOBAL
UNIVERSIDADE DE COIMBRA	T713196642-00229396	MF_10_RE/2024/PRR/PNAES	Residência Universitária António José de Almeida	2,90
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO	T713217259-00229416	MF_14_AD/2024/PRR/PNAES	Rua da Alegria	2,80
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO	T713219846-00229418	MF_16_AD/2024/PRR/PNAES	Casa do Conde de Margaride	2,60
MUNICIPIO DE OEIRAS	T713191036-00229390	MF_08_RE/2024/PRR/PNAES	Residência de estudantes da Escola Náutica Infante D. Henrique	2,52
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA	T713190330-00229389	MF_05_NC/2024/PRR/PNAES	Social3	2,50
UNIVERSIDADE DO MINHO	T713167172-00229380	MF_05_RE/2024/PRR/PNAES	Residência Universitária de Azurém	2,50
UNIVERSIDADE DO MINHO	T713167954-00229382	MF_06_RE/2024/PRR/PNAES	Residência Universitária de Santa Tecla	2,50
UNIVERSIDADE DO MINHO	T713185732-00229384	MF_07_RE/2024/PRR/PNAES	Residência Universitária Lloyd Braga	2,50
UNIVERSIDADE DE LISBOA (UL)	T713220070-00229419	MF_13_RE/2024/PRR/PNAES	Residência Duarte Pacheco	2,50
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO	T713216355-00229414	MF_10_NC/2024/PRR/PNAES	Gil Vicente	2,40
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO	T713214904-00229410	MF_11_NC/2024/PRR/PNAES	Residência Ramôa Ribeiro - 2ª fase	2,28
UNIVERSIDADE DE ÉVORA	T713212538-00229406	MF_09_NC/2024/PRR/PNAES	Residência da Malagueira	2,20
UNIVERSIDADE DE ÉVORA	T713213051-00229407	MF_11_AD/2024/PRR/PNAES	Residência da Mitra	2,20
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO	T713215433-00229413	MF_12_AD/2024/PRR/PNAES	D. João IV	2,20
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO	T713215139-00229411	MF_15_AD/2024/PRR/PNAES	Residência Piscinas do Campus do IST	1,90
CENTRO RECREATIVO E CULTURAL DA QUINTA DOS LOMBOS	T713209180-00229402	MF_07_NC/2024/PRR/PNAES	Residência dos Lombos	1,80
INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM	T712936243-00229374	MF_01_RE/2024/PRR/PNAES	Residência de Estudantes Andaluz	1,80
MUNICIPIO DE VISEU	T713191201-00229391	MF_07_AD/2024/PRR/PNAES	Rua Dr. Luís Nava	1,70
INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM	T713170117-00229383	MF_04_AD/2024/PRR/PNAES	Residência de Estudantes EPC	1,60
INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA	T713187289-00229385	MF_05_AD/2024/PRR/PNAES	EMaP	1,60
MUNICIPIO DE TOMAR	T713197348-00229398	MF_08_AD/2024/PRR/PNAES	Residência Estudantil Palácio Alvim	1,60
INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM	T712936304-00229376	MF_03_RE/2024/PRR/PNAES	Residência de Estudantes S. Pedro	1,60
MUNICIPIO DE CARREGAL SAL	T713195820-00229395	MF_02_AQ/2024/PRR/PNAES	Residência Estudantil de Oliveirinha	1,44
MUNICIPIO DE MARCO DE CANAVESES	T713209777-00229404	MF_08_NC/2024/PRR/PNAES	Residência de Estudantes de Marco de Canaveses	1,30
INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM	T712936267-00229375	MF_04_RE/2024/PRR/PNAES	Residência de Estudantes Pedro Alvares Cabral	1,20
MUNICIPIO DE SEVER DO VOUGA	T711536700-00229371	MF_01_AD/2024/PRR/PNAES	Residência Estudantil do Vouga	0,84

Tabela 3 – Listagem ordenada das Candidaturas suscetíveis de decisão favorável relativas à tipologia Nova Construção

N.º	ENTIDADE PROMOTORA	Nº CANDIDATURA	REFERÊNCIA DO PROCESSO	DENOMINAÇÃO	PONTUAÇÃO GLOBAL
1	MUNICÍPIO DE ESPOSENDE	T713188467-00229387	MF_04_NC/2024/PRR/PNAES	Residência Universitária - Esposende	4,68
2	INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO	T712917856-00229372	MF_01_NC/2024/PRR/PNAES	Nova residência de estudantes do IPCB	4,20
3	MUNICIPIO DE OEIRAS	T713209700-00229403	MF_13_NC/2024/PRR/PNAES	Residência de estudantes do Bairro Operário	3,48
4	INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA	T713216882-00229415	MF_12_NC/2024/PRR/PNAES	Residência de Estudantes do Instituto Politécnico da Guarda	3,12
5	UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA	T713195181-00229393	MF_06_NC/2024/PRR/PNAES	NOVA FCT Student Residence Hall	3,10
6	UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA	T713187440-00229386	MF_03_NC/2024/PRR/PNAES	Residência Fraústo da Silva - Fase II	3,00

Tabela 4 - Listagem ordenada das Candidaturas suscetíveis de decisão favorável relativas às tipologias Adaptação, Aquisição e Renovação

N.º	ENTIDADE PROMOTORA	Nº CANDIDATURA	REFERÊNCIA DO PROCESSO	DENOMINAÇÃO	PONTUAÇÃO GLOBAL
1	INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE	T713189228-00229388	MF_01_AQ/2024/PRR/PNAES	Residência da Abrunheira	5,00
2	MUNICIPIO DA GUARDA	T713209835-00229405	MF_10_AD/2024/PRR/PNAES	Rua António Sérgio	4,08
3	UNIVERSIDADE DE LISBOA (UL)	T713214667-00229408	MF_11_RE/2024/PRR/PNAES	Residência Campus da Ajuda	4,00
4	MUNICIPIO DE IDANHA-A-NOVA	T712938917-00229378	MF_02_AD/2024/PRR/PNAES	BIO CAMPUS CILENTO	3,84
5	INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO	T713200554-00229399	MF_12_RE/2024/PRR/PNAES	Residência Escola Superior Agrária - ESA	3,72
6	MUNICÍPIO DE MELGAÇO	T713214869-00229409	MF_09_AD/2024/PRR/PNAES	Antiga Pousada de Juventude	3,70
7	INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO AGRÁRIA E VETERINÁRIA, I.P.	T713219275-00229417	MF_17_AD/2024/PRR/PNAES	Residência Oeiras - Polo de Inovação de Oeiras	3,60
	MUNICIPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ	T713203759-00229400	MF_18_AD/2024/PRR/PNAES	Escola Primária de Guilhadeses	3,60
	INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO	T712918203-00229373	MF_02_RE/2024/PRR/PNAES	Renovação de residência de estudantes do IPCB	3,60
10	UNIVERSIDADE DE LISBOA (UL)	T713215373-00229412	MF_13_AD/2024/PRR/PNAES	Residência Universitária Forças Armadas	3,50
11	UNIVERSIDADE DO ALGARVE	T713102955-00229379	MF_03_AD/2024/PRR/PNAES	Residência Universitária - Lote 36	3,40
12	MUNICIPIO DE ABRANTES	T713192000-00229392	MF_06_AD/2024/PRR/PNAES	Residência de Estudantes de Abrantes	3,24
13	INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO	T713196826-00229397	MF_09_RE/2024/PRR/PNAES	Residência Escola Superior de Educação - ESE	3,10